



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Juracy Ribeiro Neves**, inscrição n. 003252.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - com inscrição definitiva no período de 10/08/1988 à 17/12/1999; certidões das Secretarias de Juízo da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da comarca de Montes Claros/MG, comprovando os feitos em que atuou como Advogado; cópia autenticada do certificado de Colação de Grau em Direito, emitido pela Faculdade de Direito do Norte de Minas; declaração autenticada de Habilitação em Letras e Licenciatura Plena, emitida pela Escola Municipal Afonso Salgadona Ordem dos Advogados do Brasil; cópia autenticada de Diploma de Conclusão do Curso de Letras, expedido pela Universidade Estadual de Montes Claros; certidão da 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros/MG, informando a participação como Jurado no Tribunal do Júri da mencionada comarca nos anos de 1998, 1999 e 2000; cópia autenticada do certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Lingüística Aplicada ao Ensino do Português expedido pela Universidade Estadual de Montes Claros.

Juraci Ribeiro Neves - inscrição n. 003252



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Para fins de desempate, o candidato apresentou certidão da Secretaria de Juízo da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, informando que foi nomeado Tabelião Substituto do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da referida comarca desde 15/12/2003; certidão da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, informando que exerceu o cargo de Professor III/Português, no período de 12/05/1997 a 18/12/1998.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-Graduação em carreira jurídica; III - Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...)*.

Tendo em vista que o mencionado Edital estabelece como tipos de pós-graduação a *“conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica”* e a *“conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica”*, o candidato não obteve pontuação de título, já que juntou cópia autenticada de certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e não *Stricto Sensu*.

Concernente ao exercício de advocacia, foi atribuído onze pontos de títulos ao candidato, já que foi constatado nas certidões das Secretarias de Juízo da Comarca de Montes Claros que o mesmo atuou em feitos nos anos de 1988 a 1999, comprovando 11 anos, 4 meses e 7 dias. Para o cômputo da pontuação foi também verificado o período em que esteve com inscrição definitiva junto à OAB/MG, de 10/08/1988 a 17/12/1999. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Com relação à cópia autenticada do certificado de Colação de Grau em Direito, emitido pela Faculdade de Direito do Norte de Minas; declaração autenticada de Habilitação em Letras e Licenciatura Plena, emitida pela Escola Municipal Afonso Salgadona Ordem dos Advogados do Brasil; cópia autenticada de Diploma de Conclusão do Curso de Letras, expedido pela Universidade Estadual de Montes Claros; certidão da 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros/MG, informando a participação como Jurado no Tribunal do Júri da mencionada comarca nos anos de 1998, 1999 e 2000, não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

Não será considerado, portanto, o tempo de serviço como Tabelião Substituto, uma vez que a alínea “a” do subitem 1.1 do capítulo VII do Edital, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

O candidato apresentou certidão comprobatória do exercício das funções de Júri. Ocorre que a atividade não se enquadra no conceito de serviço público que requer: serviço prestado, sob a égide do regime de direito público, pelo Estado ou por meio de órgãos que recebem a tarefa de prestá-lo por meio de delegação.

Nesse caso, tem-se que somente o servidor público ou o agente político pode nele figurar para efeitos de desempate em concurso público, porquanto submetidos ao regime de direito público.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de Professor do Município de Montes Claros exercido no período de 12/05/1997 a 07/08/2007, data da publicação do Edital n. 01/2007, totalizando 10 anos, 02 meses e 20 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *"em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público"*.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 11 (ONZE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora